14º COMUNICADO

A **COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS**, nos termos do Edital n. 168/2015, referente ao PROCESSO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO para estágio de graduação em Direito, no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, informa:

- O credenciamento não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga de estágio no Ministério Público de Santa Catarina, mas tão somente de figurar na lista de classificados.

- A escolha de candidatos credenciados para preenchimento de vaga de estágio de graduação em Direito dar-se-á segundo o disposto nos arts. 30 a 37 do Ato n. 328/2012/PGJ.

Ato n;. 328/2012

[...]

Art. 30. Homologado o processo público de credenciamento, o preenchimento das vagas, em cada Comarca, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, respeitada a precedência dos editais.

Parágrafo único. A qualquer tempo o candidato poderá desistir do credenciamento, informando a decisão em campo próprio do Portal de Estágios. (NR)

Art. 31. A Coordenadoria de Recursos Humanos deverá comunicar às chefias dos órgãos, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, o dia e o horário em que a lista de credenciados estará disponível para a escolha de candidatos.

Art. 32. Para preenchimento da vaga, a chefia do órgão ou, nas Procuradorias e Promotorias de Justiça, o Assessor ou o Assistente, deverá acessar o Sistema de Seleção de Estagiários na Intranet, podendo fazer a seleção do candidato melhor classificado e ainda não admitido.

§ 1º Para a seleção deverá ser disponibilizado, às chefias dos órgãos, os dados do candidato, a pontuação obtida na prova escrita e os eventuais documentos por ele fornecidos eletronicamente.
§ 2º Ao efetuar a escolha, a chefia do órgão deverá observar o disposto no art. 51 deste Ato.
§ 3º Uma vez confirmada a escolha do candidato, seu nome deixará de figurar na lista daqueles disponíveis para seleção na Comarca e para a respectiva Circunscrição, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 36 deste Ato, iniciando-se o procedimento de sua admissão para a vaga no órgão que o selecionou. (NR)
Art. 32-A. Caso o candidato apto a ser selecionado esteja impedido de exercer as funções no órgão no qual haja a vaga, em face do disposto nos arts. 32-B e 51 deste Ato, e na Comarca respectiva haja apenas esta vaga para preenchimento, a circunstância deverá ser comunicada, fundamentadamente, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que, constatando os fatos, autorizará que seja disponibilizada a escolha, para aquela vaga, do candidato classificado na posição imediatamente seguinte.

Art. 32-B. O candidato estará impedido de exercer as funções de estagiário se, no momento da escolha, no órgão de execução onde houver a vaga, tramitar procedimento administrativo ou haja, em face das atribuições deste processo judicial no qual seu titular deva oficiar e que, ele próprio, seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, seja parte ou possua interesse direto.
Art. 33. Não havendo mais estudantes credenciados para a Comarca, em quaisquer dos editais em vigor, a Coordenadoria de Recursos Humanos colocará à disposição, automaticamente, a lista de estudantes credenciados na respectiva Circunscrição, respeitada, neste caso, a precedência dos editais. (NR)

Art. 36. Escolhido o estudante, o seu ingresso para a vaga de estágio no respectivo órgão dependerá da sua anuência, tomada por intermédio do sistema informatizado.

§ 1º O estudante escolhido será informado, por mensagem eletrônica, do órgão que o selecionou, tendo cinco dias para manifestar, no Portal de Estágios, sua anuência.

§ 2º Com a anuência do estudante, a Coordenadoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias ao ingresso.

§ 3º Não anuindo no preenchimento da vaga, ou deixando de manifestar-se no prazo, o candidato passará a figurar no final da lista de classificados da respectiva Comarca.

§ 4º O candidato que, por três vezes, recusar a vaga para a qual foi selecionado ou deixar de manifestar-se, será excluído da lista de credenciados da Comarca e da respectiva Circunscrição.

§ 5º Não se aplicam as disposições dos §§ 3º e 4º deste artigo quando o candidato for selecionado da lista de credenciados para a Circunscrição.

Art. 36-A. Na hipótese do candidato selecionado da lista de classificados da Circunscrição declinar do preenchimento da vaga, ou não se manifestar no prazo, será permitida a escolha, para as vagas daquele órgão, do candidato classificado na posição imediatamente seguinte.

[...]

GENIVALDO DA SILVA
Procurador de Justiça
Presidente